



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 007/2025

REGULAMENTA A APLICAÇÃO DA LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, no uso de suas atribuições legais, consoantes ao Art. 39, XIV, do Regimento Interno e,

CONSIDERANDO que é missão da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão desenvolver políticas administrativas que promovam prática de boa governança no âmbito legislativo, bem como a implementação das garantias e direitos fundamentais com vistas à efetividade dos valores de justiça e de paz social; e

CONSIDERANDO que se encontra em pleno vigor a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de dados Pessoais (LGPD) que estabelece regras, requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, protegendo os direitos de liberdade e privacidade dos titulares dos dados em paralelo ao legítimo interesse da prestação de serviços públicos faz-se necessário a regulamentação no âmbito do Poder Legislativo das regras de tratamento dos referidos dados.

RESOLVE

Art. 1º. Esta Portaria regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, com os seguintes fundamentos:

- I - O respeito à privacidade;
- II - Os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.
- III - A liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- IV - A inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; e
- V - A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor.



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

§1º. Para os fins deste Ato, adotam-se as terminologias previstas no artigo 5º e os princípios estabelecidos em seu artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 13.709/2018.

§2º. Este Ato não se aplica ao tratamento de dados pessoais realizados por gabinetes parlamentares, lideranças partidárias, frentes parlamentares e Comissões Temáticas, quando o tratamento não utilizar sistemas institucionais da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

Art. 2º. Considera-se legítimo interesse da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, de que trata o artigo 10 da Lei Federal nº 13.709/2018, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em regulamento interno, a promoção da Instituição, a aproximação com a sociedade, a pesquisa histórica, o exercício das atividades de representação do munícipe, de legislar sobre os assuntos de interesse local, de controle e fiscalização dos atos do Poder Executivo Municipal e da aplicação dos recursos públicos e o fortalecimento da democracia.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, na condição de Controladora, manterá registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, especialmente quando baseado no legítimo interesse.

Art. 4º. Considera-se política de proteção de dados pessoais a compilação de regras de boas práticas e de governança para tratamento de dados pessoais de observância obrigatória pelos setores da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, devendo conter no mínimo:

- I - Descrição das condições de organização, de funcionamento e dos procedimentos de tratamento, abrangendo normas de segurança, padrões técnicos, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, plano de resposta a incidentes de segurança, bem como obrigações específicas para os agentes envolvidos no tratamento e ações educativas aplicáveis;
- II - Indicação da forma de publicidade das operações de tratamento, preferencialmente em espaço específico nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, respeitadas as recomendações da Autoridade Nacional;
- III - enumeração dos meios de manutenção de dados em formato interoperável e estruturado, para seu uso compartilhado e acesso das informações pelo



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

público em geral, nos termos das Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI) e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Art. 5º. Ficam nomeadas como responsáveis/encarregados pelo tratamento dos dados pessoais da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, os servidores efetivos:

- I. Gisele Cristina Liso Bosa Beltrão, Contadora
- II. Leandro Hernandez Cortez, Agente Legislativo
- III. Victor Hugo Rangon Ré, Advogado

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato dos encarregados serão divulgadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão.

Art. 6º. Além das atribuições de que trata o § 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, cabe ao Encarregado:

- I – Receber reclamações e comunicação dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências, observado o disposto no artigo 4º deste Ato;
- II – Receber comunicações da ANPD e adotar providências; I
- II – Orientar os servidores e demais colaboradores da Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão a respeito das práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV – Executar as demais atribuições determinadas pela Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 7º. Caberá às Diretorias ou repartições da Câmara, dentro de suas competências:

- I – Observar as recomendações e atender as requisições encaminhadas pelo Encarregado;
- II – Assegurar que o Encarregado seja informado, de forma adequada e em tempo hábil, sobre:
 - a) a existência de qualquer tipo de tratamento de dados pessoais;
 - b) contratos que envolvam dados pessoais;



Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão

Estado do Paraná

- c) situação de conflito entre a proteção de dados pessoais, o princípio da transparência ou algum outro interesse público;
- d) qualquer outra situação que precise de análise e encaminhamento.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Engenheiro Beltrão, em 21 de maio de 2025.

ROBERTO TOCHIMITSU MORIYA

PRESIDENTE